



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 665, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

*“Regulamenta a inscrição provisória no cadastro fiscal para o contribuinte prestador de serviço temporário, quando configurada unidade econômica no município, a fim de emitir nota fiscal de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, artigo 92, II, d e parágrafo único da Lei Complementar 14/2003.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Caraguatatuba tem sido nos últimos anos alvo de inúmeras obras ligadas a Prestação de Serviços, tais como, as moradias erigidas nos planos habitacionais, os contornos atrelados à duplicação da Rodovia dos Tamoios, implantação de gasodutos, dentre outros empreendimentos;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 89 da Lei Complementar nº 14/2003 “toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas em lei, regulamento ou ainda nos atos administrativos de caráter normativo”;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 92, parágrafo único, da Lei Complementar nº 14/2003 - Poderão ser instituídos, por ato do Executivo, outros cadastros não compreendidos na referida lei complementar, ou modificados estes, sempre que necessário a atender às exigências da Prefeitura com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços;

**CONSIDERANDO**, que segundo o artigo 8º, da Lei Complementar nº 17, de 22 de dezembro de 2005, “Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”, a qual repete o preceito da Lei Complementar Federal 116/2003;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as pessoas físicas e jurídicas que por força contratual realizarem sem ânimo de permanência, e que configure unidade econômica por declaração configurando ato unilateral pelo qual a Fiscalização Tributária no uso da atribuição do poder de polícia administrativa autorizará a Inscrição Provisória, bem como emissão de documento fiscal, pelo prazo 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por iguais períodos (a critério da administração),

**DECRETA:**

**Art. 1º** A inscrição provisória de contribuinte destina-se exclusivamente a prestadores de serviço sem matriz ou filial estabelecida no Município, quando tenham por tomador pessoa física ou jurídica que contrate serviço a ser prestado no território do Município.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** A obrigação acessória de inscrição provisória deverá ser requerida de maneira espontânea, em prazo nunca superior a 30 dias a partir do início da execução do serviço.

**Art. 3º** Para solicitar a inscrição provisória toda pessoa jurídica, sujeita a obrigação tributária, deverá requerer a inscrição com as documentações exigidas neste ato regulamentar, não sendo de caráter exaustivo, podendo a municipalidade a qualquer tempo solicitar documentações complementares:

I - Cédula de Identidade e CPF do(s) dirigente(s), sócio(s) e representante(s) legal (is);

II - Estatuto Social e suas alterações;

III - Inscrição no CNPJ;

IV - Contrato de Prestação de Serviço, especificando a data de início e término da respectiva prestação de serviço;

V - Requerimento com declaração do contribuinte de configuração de unidade econômica, sem ânimo de permanência, assinado pelo representante legal ou procurador (Anexo).

§ 1º A autorização do cadastro fica condicionada a solicitação prévia da atividade à ser executada pelo solicitante, após devida análise da Fiscalização Tributária;

§ 2º A recusa ou não atendimento em fornecer os dados e demais elementos especificados neste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 17/2005.

**Art. 4º** Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitem a Inscrição, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

**Art. 5º** Findo o prazo estipulado para o respectivo cadastro, deverá o contribuinte regularizar sua situação, estabelecendo filial domiciliada no Município de Caraguatatuba.

**Art. 6º** Dado ao seu caráter provisório, a manutenção da inscrição provisória fica vinculada ao cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias, seja principal ou acessória.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de março de 2017.

Publicado em 23/03/2017

No Jornal Local Diário do

Literal Mark. cd. 4898

**JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DO DECRETO Nº 665/2017

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DE CONTRIBUINTE**

**A – DADOS DO REQUERENTE / DECLARANTE**

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
RG / Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO / DECLARAÇÃO**

Declaro que instalei unidade econômica no Município de Caraguatatuba, para execução do contrato nº \_\_\_\_\_, que tem por objeto \_\_\_\_\_, a ser executado no endereço \_\_\_\_\_, Município de Caraguatatuba/SP, tendo como tomador \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, motivo pelo qual solicito minha inscrição provisória de contribuinte de ISSQN, juntando neste ato as documentações exigidas pelo Decreto nº 665/2017.

Declaro ainda, sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos ora apresentados e verdadeiras as informações prestadas, me responsabilizando perante a Prefeitura do Município de Caraguatatuba.

Remetendo o documento por correio, imprescindível reconhecer firma da assinatura. Fica dispensado da exigência anterior, caso firme o formulário na presença de servidor da municipalidade, devendo a assinatura ser igual a do documento apresentado (favor enviar cópia do documento de identificação). Caso a assinatura tenha mudado, favor solicitar o reconhecimento de firma da nova assinatura ou apresentar documento com assinatura atual.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do responsável / Declarante**